



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO 010/2026

Ref. Inexigibilidade nº 047/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8XX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado e por outro lado **MAISSEG CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 26.917.612/0001-37 estabelecida na Avenida Arthur Thomas, 1528 Centro, na cidade de **LONDRINA - PR**, telefone (43) 3328.7880 (43) 99988.7721, email contato@msincompany.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ROBSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, residente e domiciliado na cidade de **LONDRINA - PR**, portador do CPF/MF nº 050.XXX.XXX.XX, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, fundamentado no Artigo. 74 da lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados neste Termo de referência.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Item	Und. de Medida	Quant.	Discriminação do item	Valor unit.	Valor Total
1	UN	150	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	R\$ 158,74	R\$ 23.811,00
2	UN	520	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	R\$ 319,60	R\$ 166.192,00
8	UN	100	Perícia por psicólogo	R\$ 155,12	R\$ 15.512,00
9	UN	520	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	R\$ 222,48	R\$ 115.689,60
TOTAL					R\$ 321.204,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- Entregar serviço(s) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.
- Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta.
- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos atendimentos fornecidos executados.
- Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600

Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

7. Responder juridicamente pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
8. Arcar com os custos diretos e indiretos com recursos humanos, inclusive despesas, previdenciários, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE.
9. A CONTRATADA deverá realizar os exames in loco, ou na sede do Município quando for o caso, não gerando custos aos funcionários desta municipalidade, exames laboratoriais deverão ser colhidos na sede do município mesmo que sua análise seja em outro local, da mesma forma ocorrerá nos demais exames.
10. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
11. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada em nome do CNPJ da CONTRATANTE, legível e sem rasuras, verificando as retenções/tributações pertinentes.
12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender.
13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações da CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a prestação serviço(s), através da equipe responsável designada por comissão;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do(s) serviço(s), solicitando a alteração de conduta que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
5. Estando o(s) serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
6. A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados através de Comissão, deverá acompanhar a prestação de serviços, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização da prestação destes, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.
7. Comunicar por escrito, à CONTRATADA em relação à desacordo/glosa referente ao serviço(s) prestado, apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
8. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.
9. Além das naturalmente, decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.
10. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
11. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços ao qual se candidataram, segundo a sua capacidade de atendimento antes informada.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

2. Após o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o serviço deverá ser prestado em até 02 (dois) dias.
3. Os resultados de exames laboratoriais deverão ser encaminhados para a contratada responsável pelo atestado de saúde ocupacional, conforme orientação da Comissão de Acompanhamento nomeada para acompanhar a referida contratação.
4. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados na Autorização de fornecimento.
5. Quando a prestação dos serviços “*in loco*”, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, observando-se a forma e o limite estipulado na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06(seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06(seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600

Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III) apresentar documentação falsa;
 - IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - V) não manter a proposta;
 - VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
 - VIII) cometer fraude fiscal.
- c) O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV - no tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- d) Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e) Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
- f) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".
- g) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - II) Os danos resultantes da infração;
 - III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

h) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao , quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:

04. Secretaria Municipal de Administração

04.01. Coordenação Geral

041220004.2.013.3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, após o ateste do fiscal responsável pelo recebimento dos serviços na nota fiscal, realizará o pagamento em até 30 dias.

2. A CONTRATADA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

3. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta as sessões realizadas dentro do mês respectivo.

4. Apurado o montante devido, com base nas sessões especificamente comprovadas por controle de frequência, após a conferência dos fiscais responsáveis pelo recebimento dos serviços, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços detalhando os serviços prestados.

5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

6. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

7. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

8. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.

9. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, visará à fatura/ relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

14.9. Somente será realizado pagamento das sessões efetivamente prestadas e comprovadas pelo registro em controle de frequência.

10. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

Caberá a gestão do contrato Contratos Sra. Creonice Maria Tozini a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao fiscal do contrato o Sr. **JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS** e Sra. **MARILSA NILES ZAMBONI**, como fiscal suplente do contrato Servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Administração, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600

Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. Conjugando com os casos definidos no Edital, a rescisão poderá se dar de maneira:

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- Judicial, nos termos da Legislação.

2. Restando atendida a demanda do Município ao término da vigência do contrato, caso reste quantitativo, o mesmo será anulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 20 de janeiro 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

**MAISSEG CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretária Municipal de Compras,
Licitações e Patrimônio

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS
Fiscal do Contrato

MARILSA NILES ZAMBONI
Fiscal Suplente do Contrato



Proc. Administrativo 26- 12.288/2025

De: Ana A. - SMCLP - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/01/2026 às 08:35:12

Segue publicação da ratificação.

–

Att.

Ana Paula Moreira da Silva Afonso

Departamento de Licitações

Anexos:

publicacao_rat_correta.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025.

Ratifico o Chamamento Público nº 02/2025, para eficácia do ato, nos termos do Artigo nº 74, inciso IV c/c art. Nº 79, I, da Lei nº 14.133/21, de acordo com Aviso de Inexigibilidade e as seguintes condições:

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – RECURSOS HUMANOS.

Assunto: Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional.

Credenciados conforme critérios de distribuição:

1º - MAISSEG CLINICA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – CNPJ nº 26.917.612/0001-37.

Fundamento: Artigo nº 74, inciso IV c/c art. nº 79, I, da Lei nº 14.133/21, bem como suas alterações posteriores.

Rolândia, 19 de janeiro de 2026.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

****REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO****

Publicado por:
Ana Paula Moreira da Silva
Código Identificador:09F1945D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/01/2026. Edição 3452
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Proc. Administrativo 27- 12.288/2025

De: Creonice T. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2026 às 12:30:08

[Marilsa Niles Zamboni - SECADM - RH](#) Pode por favor assinar.

—

Creonice Maria Tozini

Tecnico de Gestao

Proc. Administrativo 28- 12.288/2025

De: Ana Q. - SMCLP- GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2026 às 08:50:44

Setores (CC):

SMS - DASF

Prezados,

Conforme despacho 24, segue anexo contrato n.º 010, com a empresa MAISSEG CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, assinado e publicado, para registro, conferência e continuidade.

Atenciosamente,

—

ANA PAULA PEREIRA QUEIROZ

Administrativo da Secretaria de Administração/ Gestora de Contratos

Anexos:

CONTRATO_N_010_2026_DIARIO_OFICIAL_INEX_047_2025_PERICIA_MEDICA_.pdf

CONTRATO_N_010_2026_INEX_047_2025_PERICIA_MEDICA_.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E PATRIMÔNIO
CONTRATO Nº 10/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2026
CRENCIAMENTO

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Inexigibilidade n.º 047/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Presidente Bernardes, n.º 809, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.288.760/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor AILTON APARECIDO MAISTRO, conforme publicação da Ata de Sessão Solene n.º 01/2025, do Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná, de 06 de janeiro de 2025, edição 3187.

CONTRATADA: MAISSEG CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.917.612/0001-37, estabelecida na Avenida Arthur Thomas, n.º 1.528, centro, CEP 86065-000, na cidade de LONDRINA - PR.

OBJETO: “Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional.”

DESCRIÇÃO:

Item 1 - Perícia médica composta por 01 (um) médico - (atestado 15 dias);
Item 2 - Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos;
Item 8 - Perícia por psicólogo;
Item 9 - Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos.

VALORES:

Item 1 - R\$ 158,74 / unidade
Item 2 - R\$ 319,60 / unidade
Item 8 - R\$ 155,12 / unidade
Item 9 - R\$ 222,48 / unidade

VALOR TOTAL: R\$ 321.204,60 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE EDIÇÃO/ASSINATURA DO CONTRATO:
20/01/2026.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, aos 20 de janeiro de 2026.

Publicado por:
Creonice Maria Tozini
Código Identificador:59092C66

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 27/01/2026, Edição 3456

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TERMO DE CREDENCIAMENTO - CONTRATO 010/2026

Ref. Inexigibilidade nº 047/2025

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08, com sede à Avenida Pres. Bernardes, nº 809, na cidade de ROLÂNDIA - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 8XX.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de **ROLÂNDIA - PR**, CEP 86.600-218, assim denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado e por outro lado **MAISSEG CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA** cadastrado no CNPJ/MF sob nº 26.917.612/0001-37 estabelecida na Avenida Arthur Thomas, 1528 Centro, na cidade de **LONDRINA - PR**, telefone (43) 3328.7880 (43) 99988.7721, email contato@msincompany.com.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ROBSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, residente e domiciliado na cidade de **LONDRINA - PR**, portador do CPF/MF nº 050.XXX.XXX.XX, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e outorgam o presente CONTRATO, fundamentado no Artigo. 74 da lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante a observância das seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional. Os serviços serão realizados de acordo com os procedimentos listados neste Termo de referência.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Item	Und. de Medida	Quant.	Discriminação do item	Valor unit.	Valor Total
1	UN	150	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	R\$ 158,74	R\$ 23.811,00
2	UN	520	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	R\$ 319,60	R\$ 166.192,00
8	UN	100	Perícia por psicólogo	R\$ 155,12	R\$ 15.512,00
9	UN	520	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	R\$ 222,48	R\$ 115.689,60
TOTAL					R\$ 321.204,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- Entregar serviço(s) conforme as especificações constantes deste Termo de Referência.
- Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta.
- Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos atendimentos fornecidos executados.
- Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência.
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

7. Responder juridicamente pelos eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
8. Arcar com os custos diretos e indiretos com recursos humanos, inclusive despesas, previdenciários, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da CONTRATANTE.
9. A CONTRATADA deverá realizar os exames in loco, ou na sede do Município quando for o caso, não gerando custos aos funcionários desta municipalidade, exames laboratoriais deverão ser colhidos na sede do município mesmo que sua análise seja em outro local, da mesma forma ocorrerá nos demais exames.
10. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
11. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada em nome do CNPJ da CONTRATANTE, legível e sem rasuras, verificando as retenções/tributações pertinentes.
12. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender.
13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações da CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a prestação serviço(s), através da equipe responsável designada por comissão;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado;
4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na prestação do(s) serviço(s), solicitando a alteração de conduta que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
5. Estando o(s) serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
6. A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados através de Comissão, deverá acompanhar a prestação de serviços, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização da prestação destes, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.
7. Comunicar por escrito, à CONTRATADA em relação à desacordo/glosa referente ao serviço(s) prestado, apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
8. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.
9. Além das naturalmente, decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.
10. Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado;
11. Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços ao qual se candidataram, segundo a sua capacidade de atendimento antes informada.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

2. Após o recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, o serviço deverá ser prestado em até 02 (dois) dias.
3. Os resultados de exames laboratoriais deverão ser encaminhados para a contratada responsável pelo atestado de saúde ocupacional, conforme orientação da Comissão de Acompanhamento nomeada para acompanhar a referida contratação.
4. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados na Autorização de fornecimento.
5. Quando a prestação dos serviços “*in loco*”, o fornecedor deverá observar o horário de funcionamento dos locais solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, observando-se a forma e o limite estipulado na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06(seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06(seis) anos, será aplicada a quem:

I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III) apresentar documentação falsa;
 - IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - V) não manter a proposta;
 - VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
 - VIII) cometer fraude fiscal.
- c) O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:
- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
 - III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - IV - no tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- d) Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.
- e) Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.
- f) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
 - II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".
- g) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - II) Os danos resultantes da infração;
 - III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

h) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao , quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

Serão utilizadas as seguintes fontes de recurso e seus respectivos desdobramentos:

04. Secretaria Municipal de Administração

04.01. Coordenação Geral

041220004.2.013.3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fica determinado o termo de empenho o instrumento hábil a conter a devida dotação a ser efetuado o pagamento referente a este processo.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Rolândia, após o ateste do fiscal responsável pelo recebimento dos serviços na nota fiscal, realizará o pagamento em até 30 dias.

2. A CONTRATADA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

3. O pagamento pela prestação dos serviços será apurado mensalmente, levando-se em conta as sessões realizadas dentro do mês respectivo.

4. Apurado o montante devido, com base nas sessões especificamente comprovadas por controle de frequência, após a conferência dos fiscais responsáveis pelo recebimento dos serviços, a pessoa jurídica deverá emitir a respectiva nota fiscal de prestação de serviços detalhando os serviços prestados.

5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe.

6. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

7. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

8. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o Município de Rolândia.

9. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, visará à fatura/ relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento.



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





14.9. Somente será realizado pagamento das sessões efetivamente prestadas e comprovadas pelo registro em controle de frequência.

10. O credenciado terá o seu pagamento condicionado ainda à apresentação da certidão de regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato fica estipulado o que se segue:

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções.

Caberá a gestão do contrato Contratos Sra. Creonice Maria Tozini a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Caberá ao fiscal do contrato o Sr. **JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS** e Sra. **MARILSA NILES ZAMBONI**, como fiscal suplente do contrato Servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Administração, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar os resultados e andamento dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. Conjugando com os casos definidos no Edital, a rescisão poderá se dar de maneira:

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.
- Judicial, nos termos da Legislação.

2. Restando atendida a demanda do Município ao término da vigência do contrato, caso reste quantitativo, o mesmo será anulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Rolândia (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, 20 de janeiro 2026.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONTRATANTE

**MAISSEG CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA
DO TRABALHO LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretária Municipal de Compras,
Licitações e Patrimônio

PAULO ROGÉRIO DE LIMA
Secretária Municipal de Administração

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS
Fiscal do Contrato

MARILSA NILES ZAMBONI
Fiscal Suplente do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08BA-D347-A2A9-0CBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 20/01/2026 15:14:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 20/01/2026 18:06:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 20/01/2026 18:33:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO ROGÉRIO DE LIMA (CPF 737.XXX.XXX-68) em 21/01/2026 09:10:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS (CPF 110.XXX.XXX-26) em 21/01/2026 09:35:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAISSEG CLINICA MEDICA E SEGURANCA DO TRABALHO LT (CNPJ 26.917.612/0001-37) VIA PORTADOR ROBSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (CPF 050.XXX.XXX-40) em 23/01/2026 11:15:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARILSA NILES ZAMBONI (CPF 870.XXX.XXX-34) em 26/01/2026 12:48:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/08BA-D347-A2A9-0CBB>